Serviço Médico/Unidade de Saúde: CNPJ:			
Dat	a:		
Dec	laro, sob as penas da lei, que este serviço médico é prestado:		
	pelo Departamento de Trânsito (Detran)		
	por setor privado credenciado pelo Detran		
	pelo serviço público de saúde		
	por setor privado que integra o Sistema Único de Saúde (SUS)		
	pelo serviço social autônomo		

Atesto, para fins de obtenção da isenção instituída pela Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 (art. 1º,

) Provisória

inciso IV), que o requerente identificado no quadro 1 é pessoa com deficiência abaixo descrita:

Descrição Detalhada da Deficiência (*): (Observar as instruções de preenchimento deste Anexo.)

CPF

Código Internacional de Doenças - CID-10

(Preencher com tantos códigos quantos sejam necessários)

) Permanente

Nome

2. LAUDO DE AVALIAÇÃO

Deficiência Física (*)

Caráter da Deficiência:

Deficiência Visual/Auditiva (*)

Tipo de Deficiência

ANEXO ÚNICO

(Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.769 de 18 de dezembro de 2017.)

Laudo de Avaliação - deficiência física, visual ou auditiva

Para fins de isenção de IPI na aquisição de veículos

aferida por audiograma·nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz. 4.4. ASSINATURAS Nome do médico Assinatura Nome do Responsável pelo Serviço Médico/Unidade de Saúde Assinatura

Assinatura

CPF

☐ Membros Superiores

□ Paralisia Cerebral

□ Nanismo

O interessado acima identificado foi submetido a perícia perante esta junta médica, a qual constatou que, para fins de aquisição de veículo com isenção de IPI, o mesmo é pessoa com deficiência física,

A(s) alteração(ões) acima acarretam o comprometimento da função física do segmento afetado, representando uma perda ou anormalidade que gera incapacidade (*) para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano, ainda que de forma parcial, apresentando-se

☐ Membros inferiores e/ou superiores com deformidade congênita ou adquirida, a qual não é de origem estética e resulta em dificuldade para o desempenho das funções do membro deformado, representando uma perda ou anormalidade que gera incapacidade (*) para o desempenho de atividade, dentro do

(*) incapacidade - uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade

de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa com deficiência possa

receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou

O interessado acima identificado foi submetido a perícia perante esta junta médica, a qual constatou que, para fins de aquisição de veículo com isenção de IPI, o interessado é pessoa com deficiência visual

Acuidade visual igual ou menor que 0,3 no melhor olho, com a melhor correção ótica

Perda auditiva bilateral, parcial ou total, de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais,

atividade a ser exercida. (Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, art. 3º, inciso III).

e/ou; somatória da medida do campo visual em ambos os olhos igual ou menor que 60°.

Membros Inferiores

☐ Hemiparesia

☐ Hemiplegia ☐ Amputação ou Ausência de Membro

□ Ostomia

apresentando alteração completa ou parcial do(s) seguinte(s) segmentos do corpo humano:

☐ Tronco

□ Triparesia

padrão considerado normal para o ser humano, ainda que de forma parcial.

e/ou auditiva, posto que se enquadra na(s) seguinte(s) condições:

4.5. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para o	fins do dispo	sto na Lei nº	8.137	, de 27 de d	ezembro (de 19	90, qı	ue define os	s crimes coi	ntra
a ordem tributá	ria, e no art. 2	299 do Decre	to-Lei	nº 2.848, d	le 7 de de	zemb	ro de	1940 - Cóo	ligo Penal,	que
as informaçõe	constantes	deste laud	o de	avaliação	médica,	por	nós	subscrito,	referente	ao
paciente					, CP	F				,
são										_

4.6. ASSINATURA

3. ASSINATURAS

Nome do médico

Nome

4.2. DEFICIÊNCIA FÍSICA

□ Cabeça

□ Paraplegia

□ Paraparesia

☐ Monoplegia

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
4.1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Pessoa com Deficiência Física

□ Pescoço

sob a forma de: (Assinalar ao menos uma das formas abaixo)

□ Tetraplegia

□ Tetraparesia

4.3. DEFICIÊNCIA VISUAL/AUDITIVA

Pessoa com Deficiência Visual/Auditiva

☐ Monoparesia ☐ Triplegia

Nome do Responsável pelo Serviço Médico/Unidade de Saúde Assinatura

Nome do médico	CPF
Especialidade	Assinatura

	Assinatura Carimbo e Registro CRM		
Unidade Emissora do Laudo	CNPJ		
Responsável	CPF		
Assinatura do Responsável pela Unidade Emissora do Laudo			

Informações complementares Laudo de Avaliação - deficiência física, visual ou auditiva

Para fins de isenção de IPI na aquisição de veículos (Instrução Normativa RFB nº 1.769, de 2017)

Definições (Decreto nº 3.298, de 1999 e CID-10)

- I. **Deficiência** (1): toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de uma atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.
- II. **Deficiência permanente**: a que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos.
- III. Incapacidade: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa com deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.
- IV. **Deficiência física** (2): alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções
- V. **Deficiência visual** (2): cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.
- VI. **Deficiência auditiva:** perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz.

Importante:

- 1. A deficiência deve ser atestada por médico responsável pela área correspondente à deficiência e que preste serviço para a Unidade Emissora do Laudo (UEL).
- 2. O Laudo só poderá ser emitido se a deficiência atender cumulativamente aos critérios de deficiência, deficiência permanente e incapacidade (itens I a III, acima), manifestando-se sob uma das formas de deficiência (item IV), deficiência visual (item V) ou deficiência auditiva (Item VI).